

Autarquia Municipal de Ensino Superior

Av. Major Nicácio, 2377-Fone: 16-3713-4000-Fax: 16-3724-4195-CNPJ-4.157.748/0001-21-

Franca-Est.São Paulo-www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br-

Curso Reconhecido pelo Decreto Fed.50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436, de 30/10/2013

Processo Administrativo n.º 11/2015 - Protocolo nº.1000/2015- Convite nº. 01/2015-

A Faculdade de Direito de Franca, localizada na Av. Major Nicácio, 2377 - Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado, Professor Universitário, portador do RG n.º 5.694.416-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL VIVACE MÍDIA LTDA-ME, "Vivace Mídia", inscrita no CNPJ sob o número 18.921.052/0001-61, estabelecida na Rua Alberto de Oliveira nº. 640 Jd. Maria Goreti, CEP: 14030-300, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por, Roberto Domingos Dornela Angeluni, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG-nº.19.731,232-9-SSP.SP, CPF nº 071.446.068-08, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Alberto de Oliveira, nº 640, Jd. Maria Goretti, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Locação de Espaço Publicitário, produção (impressão em 4(quatro) cores -policromia) e veiculação de 50 placas de outdoor no formato de 9X3 metros, conforme especificações complementares contidas no Anexo-I- deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Locação de Espaço Publicitário, produção (impressão em 4(quatro) cores -policromia) e veiculação de 50 placas de outdoor no formato de 9X3 metros, conforme especificações complementares contidas no Anexo-l- deste processo.

Parágrafo Terceiro- Os serviços contratados deverão estar acompanhado da respectiva Notas Fiscal.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO</u> - O valor único e global a ser pago à CONTRATADA pelos serviços contratados fornecidos por meio deste contrato é de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA</u> – Os serviços contratados serão garantidos nos termos da proposta apresentada.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>- Os serviços deverão ser apresentados e entregues na Assessoria de Marketing desta Faculdade, acompanhado pela Assessora responsável pelo setor, sob os cuidados de Martha Gisele Gouvêa, <u>nos horários de funcionamento do setor designado para o recebimento, ou seja das 09:00 às 17:00hrs.</u>

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão recebidos:

- I <u>provisoriamente</u>, no ato de sua entrega, pela Assessoria de Marketing desta Faculdade, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal, com o acompanhamento da Assessora responsável.
- II <u>definitivamente</u>, no prazo não superior a 5 (cinco dias) contados do recebimento provisório, pela responsável designada no item anterior, mediante termo de recebimento.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS</u> - O pagamento será efetuado mediante depósitos bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da conclusão e recebimento definitivo dos serviços, nos termos da proposta do presente Convite, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.



Autarquia Municipal de Ensino Superior

Av. Major Nicácio, 2377-Fone:16-3713-4000-Fax:16-3724-4195-CNPJ-54.157.748/000121
Franca-Est.São Paulo-www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.brCurso Reconhecido pelo Decreto Fed.50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP 436,de30/10/2013

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que o pagamento seja efetuado no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u> - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

-Durante o horário de atendimento da contratada, das 9h às 17h:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) atender chamado do cliente para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à perfeita visualização dos Outdoors instalados em locais devidamente selecionados pela Assessoria de Marketing desta Faculdade;
- c) efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA;
- d) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:
- g) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.
- b) condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços previstos neste contrato;
- c) designar servidor para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- d) executar os serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar
- e) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.



Autarquia Municipal de Ensino Superior

Av. Major Nicácio, 2377-Fone: 16-3713-4000-Fax:16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-Franca-Est.São Paulo-www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br-Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

a) Advertência:

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

Parágrafo Terceiro - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa da Faculdade de Direito de Franca para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS</u> - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no Departamento de Compras da Faculdade de Direito de Franca, localizado na Av. Major Nicácio, 2377 – Bairro São José, Franca-SP, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

<u>CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA</u> - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 33.90.39- Outros Se

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-

Sub-Elemento: 33.90.39.88-001-Publicidade Institucional-

<u> Ficha – 16-</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA</u> - A vigência do presente contrato bem como a prestação dos serviços nele contratado, deverá ser observada de <u>29/10/2015</u> até <u>16/01/2016</u> (período designado para visualização dos outdoors) e após ser assinado pelas partes.

<u>CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</u> - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Convite e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.



Autarquia Municipal de Ensino Superior

Av. Major Nicácio, 2377-Fone: 16-3713-4000-Fax:16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-Franca-Est.São Paulo-www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br-

Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013-

CLÁUSUILA DOZE -

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

<u>CLÁUSULA TREZE – DO FORO</u> - Fica eleito o Foro de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, Em, 29 de outubro de 2015.

Contratante
Prof. Dr. Décio Antônio Piola -Diretor
CPF-627.762.668-04
Faculdade de Direito de Franca

Contratada
Roberto Domingos Dornela Angeluni -Diretor
CPF-071.446.068-08Comercial Vivace Mídia Ltda-ME-

Testemunhas:

Nome: Hugo José Marangoni R. G. N°. 7.692.340-X-SSP. SP. Nome: Pedro Henrique Batista Silva R. G. Nº. 49.010.749-7-SSP. SP.